



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS
Rua 107 n.º 151, - Bairro Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74085-060
Telefone: (62) 3240-2211/2200 - <https://crcgo.org.br/novo/> E-mail: crcgo@crcgo.org

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEX - NLL

Unidade Gestora: CRCGO

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Departamento de Licitação, pelo Agente de Contratação, Admilton Marques da Silva, RECONHECE a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 72, caput, da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no inciso III, letra (f) do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, conforme ETP e Termo de Referência.

Do Objeto: Contratação da empresa PAULO GERMANO BARBOSA SANTIAGO para oferecer o treinamento "Excel Aplicado a Negócios" com carga horária de 16 horas, para 12 (doze) colaboradores do Regional, no período de 08 a 11/04/2025, das 08h30 às 12h30.

Encaminhe-se o presente documento para **AUTORIZAÇÃO** pela Presidente do CRCGO, Sucena Silvia Hummel, nos termos do inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Justificativa e razão da escolha do fornecedor :

Tratando-se de uma prestação de serviço para evento de natureza intelectual, a pretensa contratação deverá ser processada por meio de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso III, letra (f) do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, conforme se lê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
(...)
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, se satisfaz mediante a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública, considerando um rito mais flexível, célere e com melhor aderência ao cenário de impossibilidade de competição.

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso I, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, como é o caso de "aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos".

O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa. No

caso da aquisição pretendida, todas as características apresentadas contemplam a necessidade estabelecida pelo Gabinete da Presidência do CRCGO.

Conforme dispõe o inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, quanto a necessidade de “contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”

Conforme dispõe a letra (f) do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, quanto a necessidade de “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”.

Base Legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Contratada: 29.129.518 PAULO GERMANO BARBOSA SANTIAGO, empresa privada, com sede na Rua C50 SN Quadra 115 Lote 08 apartamento 202 Edifício Residencial Ametista, CEP 74.305-290 - Bairro: Setor Sudoeste, município de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.129.518/0001-01.

Valor da inscrição: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)

Diante dos dados expostos, a Presidente Sucena Silvia Hummel **AUTORIZA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 72, da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no inciso III, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência, e **AUTORIZA** a Contratação da empresa 29.129.518 PAULO GERMANO BARBOSA SANTIAGO.

Determino que o Departamento de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, no caso de escopo ou encaminhe da autorização para o setor demandante, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 175 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

Objetivando à exequibilidade deste ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o qual é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à autorização acima.

Reconhecimento

Admilton Marques da Silva

Agente de Contratação

Autorização

Sucena Silvia Hummel

Autoridade Competente



Documento assinado eletronicamente por **Admilton Marques da Silva, Assistente**, em 28/03/2025, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sucena Silvia Hummel, Presidente**, em 28/03/2025, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0776746** e o código CRC **5D91AD7E**.

Referência: Processo nº 9079602110000086.000017/2025-74

SEI nº 0776746